



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2018.

“Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pelo Executivo;

Art. 1º – Ficam criados na estrutura da saúde do Município de Bela Vista do Piauí, 14 cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 03 cargos públicos de Agente de Combate às Endemias nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O regime jurídico que regerá os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criados por esta Lei, será o estatutário.

Art. 2º – Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, que tenham ingressado, por meio de processo seletivo público, ou contratados sob a forma prevista no art. 198, §§ 4º a 6º, da Constituição Federal, ficam submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Bela Vista do Piauí, a partir da publicação desta lei.

§ 1º Deverá ser obrigatoriamente observada a correlação de atribuições do emprego público extinto e do cargo público criado por esta lei.

§ 2º Os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias, criados por esta Lei Complementar, passam a integrar no que couber, da Estrutura Administrativa do Município a Lei Complementar nº. 150/2011 e suas alterações na Lei Complementar nº. 204/2016, Cargos e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de Bela Vista do Piauí-PI, instituído pela Lei Complementar nº 184 de 11 de março de 2015.

§ 3º Ficam extintos os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias criados antes desta Lei, substituídos por cargos públicos destinados aos servidores já concursados anteriormente conforme *caput* do art. 1º a art. 2º.

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

Art. 3º – As atividades do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias passam a ser delimitadas na forma desta Lei Complementar, observando o disposto nos art. 3º e 4º da Lei Federal nº 11.350/2006, bem como da Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição, além das definidas na Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde e no anexo I desta lei, o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e de acordo com a supervisão do gestor municipal, em especial:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;

III - o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde;

V - a realização de visitas domiciliares a todas as famílias de micro área, no mínimo, uma vez por mês, com prioridade às gestantes e crianças, para monitoramento de situações de risco à família; e,

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição, além das definidas na Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde e no anexo II desta Lei, o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, supervisionados pelo gestor municipal.

Art. 6º - Será obrigatório observar o requisito da conclusão do ensino médio para participação no processo seletivo público de provas ou provas e títulos de Agente

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, além daqueles previsto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.350/2006:

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo de três anos.

§ 2º No caso do Agente Comunitário de Saúde deverá ainda o mesmo residir na área da localidade em que atuar desde a data da publicação do edital para realização de concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º considera-se área o espaço geográfico definido pelo gestor da saúde do município, através dos estudos de territorialização, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Todas as atividades do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias deverão ser desenvolvidas em função das suas atividades de campo, e da orientação e educação em saúde preventiva junto a sua comunidade, podendo exercer acumulação remunerada de cargo, empregos e funções públicas nas hipóteses elencadas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 8º - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias ficam submetidos à carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo vedado o regime de plantão.

Art. 9º - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias poderão perder o cargo público, mediante prévio processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, além das hipóteses previstas no § 6º do artigo 198 da Constituição Federal/1988 aquelas previstas na Lei Complementar nº 199 de 31 de outubro de 2016, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente.

§ 1º No caso do Agente Comunitário de Saúde, poderá perder o cargo efetivo na hipótese de não atendimento ao disposto no § 2º do artigo 9º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente, por meios julgados hábeis pela administração pública municipal, comprovar residência na sua área de atuação, cabendo ao município através do órgão competente, a fiscalização permanente.

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

§ 3º A residência na área de atuação desde a data da publicação do Edital é requisito específico e obrigatório, conforme dispõe o art.6º, inciso I da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 4º Serão aplicadas ao Agente Comunitário de Saúde, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 199 de 31 de outubro de 2016, na hipótese de apresentação de declaração falsa de residência bem como aquelas dispostas nesta Lei Complementar.

§ 5º O Agente Comunitário de Saúde, após o transcurso do prazo probatório definido em lei, desde que em efetivo exercício, e resguardados os interesses do serviço público, poderá vir a ser transferido de área de abrangência quando:

I - comprovar a mudança de endereço residencial, podendo a Secretaria Municipal de Saúde providenciar levantamento socioeconômico para a comprovação do fato;

II - cumprir ao menos 02 (dois) anos completos de tempo de serviço para a área que fez concurso público, excluído para efeito de contagem o período definido como estágio probatório.

§ 6º Para os efeitos do inciso I e II, deverá ser observada a existência de vaga na área de abrangência para o cargo de agente comunitário de saúde na área do novo domicílio do servidor, cabendo à administração pública, de acordo com o interesse público, alterar o local de atuação para a área em que passou a residir no âmbito da municipalidade.

Art. 10 - Fica vedada a contratação emergencial de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, exceto nas hipóteses de combate a surtos endêmicos na forma da Lei aplicável.

Art. 11 - Os servidores investidos nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados, conforme o piso nacional vigente para a categoria, com o valor correspondente ao salário base atual disposto na Lei nº 11.350/2006, sem prejuízo de outros direitos adquiridos ou que venham a ser concedidos por Lei Municipal posterior.

Parágrafo Primeiro – O gestor público municipal organizará no prazo máximo de 12 meses o Plano de Carreira da categoria disposta nesta lei, conforme art. 9º G da Lei Federal nº 11.350/2006.

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

Parágrafo Segundo – Os gastos e despesas com o plano de carreira que trata o parágrafo anterior será incluindo na lei orçamentária para o ano da sua vigência.

Parágrafo Terceiro – Os servidores de que trata o caput farão jus à percepção de qualquer vantagem remuneratória advinda da presente alteração do regime jurídico, a partir da publicação desta Lei.


Art. 12 - Os cargos públicos, de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criados a partir desta Lei Complementar, na forma dos artigos 2º desta Lei, passam a ser regido pela Lei Complementar nº 199 de 31 de outubro de 2016.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento vigente.

Art. 14 - O tempo de serviço dos Agentes Comunitário de Saúde, e Agentes de Combate às Endemias, prestados sob o regime da CLT, será computado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, em 02 de maio de 2018.


Eloísio Raimundo Coelho
Prefeito
CPF: 112.132.483-53

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí – PI